



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 1253 / 2021

06/12/21 - 15:12:21

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Requerimento: Ofício nº 348/2021 - Solicitação de compra por Dispensa de

Departamento de destino: GABINETE DA PREFEITA - MÔNICA CRISTINA ZAMBON

Requerente: VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS - Sec.de Educação

Endereço: VILA IBC- Bandeirantes - ELISIO MANOEL DOS SANTOS, Nº 399

Handwritten signature and date:
07/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: educacaoitambaraca@gmail.com
Itambaracá -Paraná



Ofício nº. 348/2021

Itambaracá Pr. 06 de dezembro de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de empresa para o fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura, conforme Termo de Referência e orçamentos anexo.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021

RECEBIDO EM:
EM 07/12/2021
Funcionário

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: o intuito do presente é escolha da proposta mais vantajosa para contratação sob demanda de empresa para o fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme termo de referência e orçamentos anexo.

ESPECIFICAÇÃO: Fornecedor de persianas vertical poliéster, conforme medidas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender as especificidades do novo espaço a ser ocupado pela mesma, sita à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 05.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: valor R\$ 4.800,96 (quatro mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos)

JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preocupada constantemente com o melhor atendimento das Escolas e CMEIs deste Município, está transferindo para outro local as suas futuras instalações, e a mudança de prédio está em processo de conclusão, dessa forma essa aquisição de persianas se faz necessário para que haja a otimização do espaço físico funcional, além da melhor estrutura para o desenvolvimento dos recursos humanos e para o bom desempenho das atividades inerentes e a prestação de serviço público. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: educacaoitambaraca@gmail.com
Itambaracá -Paraná



contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei no 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço, no que ocorre no caso em apreço.

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa foi selecionada através de pesquisa de mercado, e concluímos que os valores estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do item pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa **CORTINAS E CIA**, CNPJ: 30.065.446/0001-65, sita à Avenida Bandeirantes, nº 928., bairro Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, CEP 86360-000.

EMPRESAS:

- **CORTINAS E CIA**, CNPJ: 30.065.446/0001-65, sita à Avenida Bandeirantes, nº 928., bairro Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, CEP 86360-000;
- **CORTINAS E PERSIANAS CASTANHO**, CNPJ: 77.344.893/0001-06, sita a Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 54 bairro Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, CEP 86360-000;
- **STÍLLOS CORTINAS**, CNPJ: 02.185.966/0001-76, sita à Avenida Bandeirantes, nº 928., bairro Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, CEP 86360-000;
- <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br>.
- PP nº139/2021 – Município de Dois Vizinhos
- PP nº041/2021 – Município de Marechal Cândido Rondon

Rua: Presidente Vargas, 282 – Centro – Telefone: (43) 3543-1259 - Itambaracá-Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: educacaoitambaraca@gmail.com
Itamaracá -Paraná



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o menor valor R\$ 4.800,96 (quatro mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos), perfazendo montante total. Para chegar até essa cotação de preço tomou-se por base valores em sitio eletrônicos governamentais. Não sendo possível neste momento encontrar cotação desse objeto em editais de outros municípios dentro do Estado, em vista as condições dos espaços destinados a finalidade dos itens a ser licitado obedecer às especificidades do novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura, e conforme demonstrado em outros editais pesquisados as especificações dos mesmos encontra-se em m², o que difere do que foi requerido na cotação de preços. A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

RECURSO: Fonte Livre

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após o recebimento definitivo do objeto.

FORNECIMENTO: imediato.

PRAZO PARA ENTREGA: A entrega deverá ser realizada conforme o período especificado entre as partes.

ENDEREÇO DE ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro, Itamaracá/PR.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

CORTINAS E CIA

Item	Especificação	Quant.	Valor un.	Valor total
1	Persianas Vertical poliéster com acabamento, tamanho 2.50x2.30	2	R\$ 740,25	R\$ 1.480,50
2	Persianas Vertical poliéster com acabamento, tamanho 2.25x2.30	1	R\$ 666,93	R\$ 666,93
3	Persianas Vertical poliéster com acabamento, tamanho 1.84x2.30	1	R\$ 545,67	R\$ 545,67
4	Persianas Vertical poliéster com acabamento, tamanho 1.60x2.60	1	R\$ 536,64	R\$ 536,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: educacaoitambaraca@gmail.com
Itambaracá -Paraná



5	Persianas Vertical poliéster com acabamento, tamanho 2.75x2.30	1	R\$ 815,28	R\$ 815,28
6	Persianas Vertical poliéster com acabamento, tamanho 2.55x2.30	1	R\$ 755,94	R\$ 755,94
		VALOR TOTAL		R\$ 4.800,96

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MAPA DESCRITIVO DE PREÇOS- Persianas

Proposta mais vantajosa para a Administração - Roberto Castanho / Cortinas e Cia

Item	Descrição	Unid.	quant.	valor un.	valor total
1	Persianas Vertical políester com acabamento, tamanho 2.50x2.30	peças	2	R\$ 740,25	R\$ 1.480,50
2	Persianas Vertical políester com acabamento, tamanho 2.25x2.30	peças	1	R\$ 666,93	R\$ 666,93
3	Persianas Vertical políester com acabamento, tamanho 1.84x2.30	peças	1	R\$ 545,67	R\$ 545,67
4	Persianas Vertical políester com acabamento, tamanho 1.60x2.60	peças	1	R\$ 536,64	R\$ 536,64
5	Persianas Vertical políester com acabamento, tamanho 2.75x2.30	peças	1	R\$ 815,28	R\$ 815,28
6	Persianas Vertical políester com acabamento, tamanho 2.55x2.30	peças	1	R\$ 755,94	R\$ 755,94
VALOR TOTAL				R\$ 4.800,96	

Valquíria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº241/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS- Persianas

Item	Descrição	Unid.	quant.	Cortinas e Cia	Cortinas e Persianas Castanho	Stilios Cortinas	Editais outros municípios	Nota Paraná
1	Persianas Vertical poliester com acabamento, tamanho 2.50x2.30	peças	2	R\$ 740,25	R\$ 780,00	R\$ 810,00	xxxx	xxxx
2	Persianas Vertical poliester com acabamento, tamanho 2.25x2.30	peças	1	R\$ 666,93	R\$ 690,00	R\$ 795,00	xxxx	xxxx
3	Persianas Vertical poliester com acabamento, tamanho 1.84x2.30	peças	1	R\$ 545,67	R\$ 575,00	R\$ 720,00	xxxx	xxxx
4	Persianas Vertical poliester com acabamento, tamanho 1.60x2.60	peças	1	R\$ 536,64	R\$ 560,00	R\$ 720,00	xxxx	xxxx
5	Persianas Vertical poliester com acabamento, tamanho 2.75x2.30	peças	1	R\$ 815,28	R\$ 845,00	R\$ 838,00	xxxx	xxxx
6	Persianas Vertical poliester com acabamento, tamanho 2.55x2.30	peças	1	R\$ 755,94	R\$ 790,00	R\$ 820,00	xxxx	xxxx

Valquíria Aparecida Bonacini Martins
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Portaria nº241/2021



CORTINAS E CIA.

Av. Bandeirantes, 928 cep 86360-000 Bandeirantes - Pr.

CNPJ. MF. 30.065.446/0001-65
Inscr. Estadual 90.776.909-70
FONE/FAX (43) 984878801

ORÇAMENTO

CLIENTE

Nome Prefeitura Mun. de Itambaracá
Endereço _____
Cidade Itambaracá UF PR C.N.P.J- 10.015.707/0001-25
Telefone 43-3543 1243 il.com

Data 10/11/2021

Número _____

Qtde.	Unidade	Descrição	Preço unitário	TOTAL
2	peças	Persiana Vertical poliester c/ acabamento tam, 2,50 x 2,30	740,25	R\$ 1.480,50
1	peças	Persiana Vertical poliester c/ acabamento tam, 2,25 x 2,30	666,93	R\$ 666,93
1	peças	Persiana Vertical poliester c/ acabamento tam, 1,84 x 2,30	545,67	R\$ 545,67
1	peças	Persiana Vertical poliester c/ acabamento tam, 1,60 x 2,60	536,64	R\$ 536,64
1	peças	Persiana Vertical Poliester c/ acabamento tam, 2,75 x 2,30	815,28	R\$ 815,28
1	peças	Persiana Vertical Poliester c/ acabamento tam, 2,55 x 2,30	755,94	R\$ 755,94

Valido por 30 (trinta) dias

Condições de pagamento

Subtotal

R\$ 4.800,96

Mão de Obra
outros

TOTAL

R\$ 4.800,96

30.065.446/0001-65

Roberto Castanho

Av. Bandeirantes, 928 - Centro
CEP 86.360-000 - Bandeirantes - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.065.446/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/03/2018

NOME EMPRESARIAL
ROBERTO CASTANHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PERSIANAS CASTANHO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV BANDEIRANTES

NÚMERO
928

COMPLEMENTO

CEP
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BANDEIRANTES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RIBEIRO@DIOSEPHRIBEIRO.COM.BR

TELEFONE
(43) 3542-1663

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/03/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2021 às 11:21:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO CASTANHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.065.446/0001-65

Certidão nº: 55646941/2021

Expedição: 02/12/2021, às 13:56:18

Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO CASTANHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.065.446/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ROBERTO CASTANHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) MOACYR CASTANHO	(mãe) MARIA APARECIDA CASTANHO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/06/1950	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (outubro) 00364139099	Órgão emissor DETRAN	UF PR
CFF (Número) 191.045.539-34			
EMANIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AV. PREFEITO MOACYR CASTANHO			NÚMERO 1507
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 86360-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005805 - Bandeirantes
MUNICÍPIO Bandeirantes	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ROBERTO CASTANHO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, cv, etc) AVENIDA BANDEIRANTES			NÚMERO 928
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 86360-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005805 - Bandeirantes
MUNICÍPIO Bandeirantes	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) RIBEIRO@DIOSEPHERIBEIRO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade Principal 4755501 Atividade Secundária 1351100, 4755502, 4755503, 4759801, 4781400	Descrição do Objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/03/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 19/03/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2180001561194	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018 16:45 SOB Nº 41108390822.
PROTOCOLO: 181179644 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801141287. NIRE: 41108390822.
ROBERTO CASTANHO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Rua Euripedes Rodrigues, 509 - Centro - CEP 85260-000
Fone: (41) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná

João Antônio Santos
Tabelião Designado

VCIAU.85IVE.9ZABA-4kzts.wkwm

Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de **ROBERTO CASTANHO**. Emolumentos: R\$8,41, (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25, Isento. Doc. fé. Bandeirantes-Paraná, 20 de março de 2018, às 11:02:26.

Em Teste

de Verdade

Leni Ansel dos Santos - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018 16:45 SOB N° 41108390822.
PROTOCOLO: 181179644 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801141287. NIRE: 41108390822.
ROBERTO CASTANHO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.065.446/0001-65
Razão Social: ROBERTO CASTANHO
Endereço: AVENIDA BANDEIRANTES / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2021 a 19/12/2021

Certificação Número: 2021112002270563854552

Informação obtida em 02/12/2021 11:25:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROBERTO CASTANHO
CNPJ: 30.065.446/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:19 do dia 30/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2022.

Código de controle da certidão: **8FA5.1E42.BEA6.48A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025589616-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.065.446/0001-65**
Nome: **ROBERTO CASTANHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2594 / 2021

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **230344 ROBERTO CASTANHO**

CPF/CNPJ: **30.065.446/0001-65**

RG/IE:

Endereço: **AVENIDA BANDEIRANTES**

Nº: **928**

Compl:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BANDEIRANTES**

UF: **PR**

CEP: **86360000**

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 13:59:39 de 02/12/2021

Válida até 01/01/2022

Código de verificação: **FRKA-KCIR**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/12/2021 15:02:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROBERTO CASTANHO**
CNPJ: **30.065.446/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and a long vertical stroke at the bottom.



Produtos



Filtros



Preço

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada pelo Fabricante☐ Descrição Informada na NF-e☒ (N) Quantidade de NF-e com esta Descrição☒ Possui outras Descrições Informadas☐ Informação da Tabela da ANVISA

Persianas Vertical 184x230

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Persianas Vertical 184x230)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

[OUVIDORIA](#)[TRANSPARÊNCIA](#)

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - [PR \(Paraná\)](#) [MAPA](#)
41 3200-5000





Produtos



Filtros



Preço



Certificado

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada pelo Fabricante☐ Descrição Informada na NF-e☒ (N) Quantidade de NF-e com esta Descrição☒ i Possui outras Descrições Informadas☐ Informação da Tabela da ANVISA

Persianas Vertical 225x230

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Persianas Vertical 225x230)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

[OUVIDORIA](#)[TRANSPARÊNCIA](#)

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - [PR \(Paraná\)](#) [MAPA](#)

41 3200-5000





Produtos



Filtros



Preço



Certificado

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada pelo Fabricante☐ Descrição Informada na NF-e☐ (N) Quantidade de NF-e com esta Descrição☐ (i) Possui outras Descrições Informadas☐ Informação da Tabela da ANVISA

Persianas Vertical 250x230

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Persianas Vertical 250x230)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - [PR \(Paraná\)](#) [MAPA](#)

41 3200-5000





Produtos



Filtros



Preço

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada pelo Fabricante

☐ Descrição Informada na NF-e

☒ (N) Quantidade de NF-e com esta Descrição

☒ (i) Possui outras Descrições Informadas

☐ Informação da Tabela da ANVISA

Persianas Vertical 160x260

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Persianas Vertical 160x260)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA

41 3200-5000





Produtos



Filtros



Preço

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada pelo Fabricante☐ Descrição Informada na NF-e☒ (N) Quantidade de NF-e com esta Descrição☒ (i) Possui outras Descrições Informadas☐ Informação da Tabela da ANVISA

Persianas Vertical 275x230

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Persianas Vertical 275x230)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

[OUVIDORIA](#)[TRANSPARÊNCIA](#)

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) [MAPA](#)

41 3200-5000





Produtos



Filtros



Preço

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada pelo Fabricante

☐ Descrição Informada na NF-e

☒ (N) Quantidade de NF-e com esta Descrição

☒ Possui outras Descrições Informadas

☐ Informação da Tabela da ANVISA

Persianas Vertical 255x230

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Persianas Vertical 255x230)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) [MAPA](#)
41 3200-5000



Stílos Cortinas

Avenida Bandeirantes 712 centro

Bandeirantes - PR

cnpj - 02185966/0001-76

insc. Est. 90462636-82

Nome: Prefeitura Municipal de Itambaracá

End:

Cidade: Itambaracá

Estado: PR

Cnpj

09/11/2021

Und,

Discriminação

Unidade

total

1 Persiana Poliéster tam. 2,75 x 2,30

838,00

838,00

2 Persiana Poliéster tam. 2,50 x 2,30

810,00

1.620,00

1 Persiana Poliéster tam. 2,25 x 2,30

795,00

795,00

1 Persiana Poliéster tam. 1,84 x 2,30

720,00

720,00

1 Persiana Poliéster tam. 1,60 x 2,60

720,00

720,00

1 Persiana Poliéster tam. 2,55 x 2,30

820,00

820,00

CNPJ 02.185.966/0001-76
I.E. 904.62636-82

Noemia Jacinto Nunes
Avenida Bandeirantes, 712 - Centro
CEP 86.360-000 - Bandeirantes - PR

total

5.513,00

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.185.966/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/10/1997	
NOME EMPRESARIAL NOEMIA JACINTO NUNES- BANDEIRANTES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STILLOS CORTINAS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO AV BANDEIRANTES		NÚMERO 291	COMPLEMENTO SALA		
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021** às **11:23:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cortinas e Persianas Castanho

Moacyr Castanho Tecidos e Conf. Ltda.
Rua Pref. José Mario Junqueira, 54 Fone/fax (43) 3542-1663
cnpj-mf 77,344,893/0002-06 Inscr. estadual 518,01077-80 cep 86360-000 Bandeirantes - Paraná



Cliente

Nome Prefeitura Municipal de Itambaraca
Endereço Av Int. Manoel Ribas, 6
Cidade Itambaraca
Telefone 3543 1243

Orçamento

Nº
Data 10-11-2021

Qtde.	Unidade	Descrição	Preço unitário	TOTAL
2	peça	Persianas Vertical Poli. 2,50 x 2,30 c/ acabamento	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
1	peça	Persianas Vertical Poli. 2,75 x 2,30 c/ acabamento	R\$ 845,00	R\$ 845,00
1	peça	Persianas Vertical Poli. 2,55 x 2,30 c/ acabamento	R\$ 790,00	R\$ 790,00
1	peça	Persianas Vertical Poli. 2,25 x 2,30 c/ acabamento	R\$ 690,00	R\$ 690,00
1	peça	Persianas Vertical Poli. 1,84 x 2,30 c/ acabamento	R\$ 575,00	R\$ 575,00
1	peça	Persianas Vertical Poli 1,60 x 2,60 c/ acabamento	R\$ 560,00	R\$ 560,00

Detalhes sobre o pagamento

- ☐ Cheque
☒ Dinheiro
☐ 3 Pagamento:
☐ Cartão de crédito

Nome
Número

Data de validade

77.344.893/0002-06
Moacyr Castanho Tecidos e Confecções Ltda.
Rua Prefeito José Mário Junqueira, 54
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Subtotal R\$ 5.020,00
Mão de obra

TOTAL R\$ 5.020,00

Data instalação

Aprovação

Data
Núm. da nota
Repr. vendas
Entrega

Notas/observações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.344.893/0002-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/1977
NOME EMPRESARIAL MOACYR CASTANHO TECIDOS E CONFECCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECIDOS CASTANHO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PREFEITO JOSE MARIO JUNQUEIRA	NÚMERO 054	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (43) 3542-1663/ (43) 3542-3177		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021** às **11:22:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 139/2021		Data de Abertura: 17/11/2021 às 14h00m no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de persianas e futura e eventual contratação de serviços de lavagem de persianas e painéis de lona do município de Dois Vizinhos/PR - Exclusivo para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.			
Valor Total Estimado da Licitação R\$ 109.110,00 (cento e nove mil, cento e dez reais).			
Registro de Preços?	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação	Itens Exclusivos ME/EPP?
SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	MENOR PREÇO POR ITEM	SIM
Classificação do Objeto da Licitação		Modo de Disputa	Diferença mínima entre lances?
BENS E SERVIÇOS COMUNS		ABERTO	SIM (0,01)
Documentos de Habilitação (Veja item 14)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes		Requisitos Específicos:	

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
NÃO	NÃO	Até 3 dias úteis antes da abertura	Até 3 dias úteis antes da abertura

Envio da proposta e documentação

No momento do cadastro da sua proposta e necessário também o envio de toda documentação relativa a habilitação da empresa, para mais informações vide Tutoriais na plataforma do Compras Governamentais.

Link: https://demonstra.serpro.gov.br/tutoriais/comprasnet_pregao_20191104-10-11-22/html/demo_7.html

Justificativa do processo

Justifica-se a necessidade do serviço, tendo em vista a manutenção dos espaços das diversas Secretarias do Município e ainda, a terceirização desse serviço é necessária pois a Administração não possui as máquinas e equipamentos necessários para a limpeza e nem mão-de-obra qualificada para desmontagem e montagem das persianas.

Fonte do recurso: Livre



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste certame o Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de persianas e futura e eventual contratação de serviços de lavagem de persianas e painéis de lona do município de Dois Vizinhos/PR - Exclusivo para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Código BR	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	6654	25321	PERSIANA VERTICAL Descrição básica: completa, instalada com todos os acessórios, material em poliéster, tipo vertical, aplicação em ambiente profissional. Características adicionais: lâminas na posição vertical, com mecanismo autorregulável, corrente de comando, largura da lâmina de aproximadamente 9 cm, largura espaçador lâmina 7cm, trilho único em alumínio quadrado reforçado. A cor será definida no momento da solicitação. Obs.: o serviço, bem como a proposta de preço, deverá compreender todas as despesas decorrentes da completa execução dos serviços incluindo aferição das medidas, fornecimento das estruturas de suporte e fixação, além dos demais serviços auxiliares necessários.	600	M2	92,92	55.752,00
2	36362	25321	SERVIÇO DE LAVAGEM DE PERSIANAS Descrição básica: Lavagem de persianas e painéis de lona, incluso o serviço de retirada e instalação dos mesmos.	300	M2	28,30	8.490,00
3	37975	25321	PERSIANA VERTICAL COMPLETA EM PVC Persiana	400	M2	112,17	44.868,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 (Processo Licitatório n.º 104/2021)

Torna-se público que o Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Espírito Santo, nº 777, centro, Marechal Cândido Rondon, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, por item, com fornecimento parcelado, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 187/2016, Decreto Municipal nº 101/2020, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18 de junho de 2021.

Horário: 08:30 horas

Local: <https://bllcompras.com/>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de serviços de instalação, desmontagem, montagem e realocação de divisórias, armários, portas, persianas e cortina, aquisição dos materiais e serviços de instalação e manutenção de vidros e aquisição de climatizador evaporativo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALOR MÁXIMO

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. O valor máximo desta licitação será de R\$ 479.512,25 (Quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site "<http://bllcompras.com>".



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
9	UND	98	LEITO DE APROXIMADAMENTE 1,185 M (CONJUNTO DE 4 PEÇAS)	23,39	2.292,22
10	UND	61	BAGUETE DE APROXIMADAMENTE 1,20, CONJUNTO DE 4 PEÇAS, NA COR BRANCA, PRETA E CINZA	18,82	1.148,02
11	UND	83	PUXADOR REDONDO DE MADEIRA PARA PORTA DE ARMÁRIO COM TAMANHO MÍNIMO DE 30MM	13,04	1.082,32
12	UND	198	DOBRADIÇA PARA PORTA	6,06	1.199,88
13	UND	3080	REBITE PARA DIVISÓRIA NAVAL	0,20	616,00
14	UND	1830	PARAFUSO PARA DIVISÓRIA NAVAL	0,28	512,40
15	UND	1630	BUCHA PARA PARAFUSO DE DIVISÓRIA NAVAL	0,48	782,40
16	UND	250	FECHO ROLETE PARA MOVEIS, DE AÇO, COM ROLDANAS DE PLÁSTICO, COM FIXAÇÃO DE 4 PARAFUSOS E SISTEMA DE FECHAMENTO POR ENCAIXE DE PRESSÃO	4,13	1.032,50
17	UND	2	FECHADURA PARA PORTA DE DIVISÓRIA COM DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 90MM DE FURAÇÃO, ACOMPANHA NO MÍNIMO 3 CHAVES NO MÍNIMO 2 PARAFUSOS, NA COR BRANCA OU PRETA, COM NAUTAL DE INSTALAÇÃO	87,08	174,16
18	QUILO	44	MASSA PARA FIXAR VIDRO, PRODUTO NÃO TÓXICO, NÃO INFLAMÁVEL, MOLDÁVEL CONFORME O MANUSEIO. DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 6 MESES DA DATA DE ENTREGA VIDRO EMBALAGEM DE 1KG	10,93	480,92
19	M2	10	VIDRO LISO INCOLOR COM ESPESSURA DE 3MM, CORTADO NAS MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS	147,87	1.478,70
20	M2	10	VIDRO CANALADO COM ESPESSURA DE 3MM, CORTADO NAS MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS	112,41	1.124,10
21	M2	10	VIDRO MINI BOREAL COM ESPESSURA DE 3MM, CORTADO NAS MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS	127,80	1.278,00
22	M2	718	CORTINA TIPO BLACKOUT CORTA LUZ, EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COSTURA NA ENTRETELA 10CM E BARRA DE 6CM, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE VARÃO, REVESTIDO POR FILME PLÁSTICO, SUPORTE, ILHOSES, BUCHAS, PARAFUSOS E DEMAIS AVIAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO. CORES A DEFINIR PELA SECRETARIA REQUISITANTE.	67,34	48.350,12
23	M2	300	PERSIANA VERTICAL, COM LÂMINAS DE MATERIAL POLIÉSTER, COM APROXIMADAMENTE 89 MM DE LARGURA. CORES CLARAS E NEUTRAS. DIMENSÕES CONFORME FOR SOLICITADO. COMANDO MANUAL PARA RECOLHIMENTO E GIRO DAS LÂMINAS, TRILHO EM ALUMÍNIO, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REALOCAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE PERSIANAS, INCLUSIVE A RETIRADA DAS PERSIANAS ANTIGAS.	95,02	28.506,00
24	M2	983	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM/MONTAGEM/REALOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS.	50,87	50.005,21
25	M2	415	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM/MONTAGEM/REALOCAÇÃO DE ARMÁRIOS.	73,97	30.697,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
educacaoitambaraca@gmail.com
ITAMBARACA - PARANÁ



DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Declaro para devidos fins que referente a solicitação para que se digne a Contratação de empresa para o fornecimento de persianas, conforme especificidades do novo prédio a ser ocupado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o registro formal de preços relativos à essa aquisição, se faz necessário para: atender a demanda de readequações do novo espaço, reestruturação organizacional para a preservação do bom desenvolvimento dos trabalhos, e ainda possibilitar, elementos para bloquear a ação dos raios solares que trazem luminosidade e aquecimento excessivos aos respectivos ambientes de trabalho, contribuindo assim para que os servidores desenvolvam seus trabalhos num ambiente adequado e confortável. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, §7º, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente no Termo de Referência. Os valores estimados para a contratação dos quantitativos foram baseados na cotação de preço feitos em estabelecimentos comerciais do ramo de atividades do objeto licitado, dessa forma a pesquisa de preço não se restringiu a essas cotações, adotou-se, ainda, outros parâmetros de referenciamento de custos, tais como consultas em portais oficiais, Consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), e pesquisa em Editais com objetos semelhantes para obtenção de referências de preços praticados pela própria administração, incluindo os preços vigentes (praticados até 180 dias) e/ou concluídos (de 180 dias à dois anos do fim de sua execução), e que após ampla pesquisa nestas fontes, não foram encontrados referência de preços com objeto semelhantes e singulares ao deste termo. Não sendo possível neste momento encontrar cotação desse objeto em editais de outros municípios dentro do Estado, em vista as condições dos espaços destinados a finalidade dos itens a ser licitado obedecer às especificidades do novo prédio a ser ocupado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A prévia cotação de preços, respeitou o princípio da economicidade e o caráter competitivo do certame, além dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
educacaoitambaraca@gmail.com
ITAMBARACA - PARANÁ



princípios constitucionais da Administração Pública, sendo demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público, a partir de esgotadas as tentativas possíveis de localização dos itens em editais, haja vista que conforme PP nº139/2021 do município de Dois Vizinhos e PP nº041/2021 do município de Marechal Cândido Rondon, o objeto em questão ser licitado em m² o que difere das especificações desejadas para o momento.

Por se verdade e para que surta os efeitos legais, assino o presente e dou fé.

Itamaracá, 06 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021



Ofício nº. 534/2021

Itambaracá Pr, 07 de dezembro de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o processo administrativo para Contratação de Empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura, solicitado a viabilidade de Dispensa de licitação, pelo valor total de R\$ 4.800,96 (quatro mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos), conforme ofício de solicitação e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, descritas no Ofício nº 348 de 06 de dezembro de 2021, emitido pela Sr^a. Valquiria Aparecida Bonacini Martins - Secretária Municipal de Educação e Cultura, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 06 de dezembro de 2021, sob o protocolo nº 1253/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma Sr^a
ANDRÉIA SILVESTRI
Presidente da Comissão de Licitação
Itambaracá – Paraná



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 174/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação em do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ R\$ 4.800,96 (quatro mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá Pr, 09 de dezembro de 2021

Atenciosamente


ANDRÉIA SILVESTRINI

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021

Departamento de Contabilidade
Itambaracá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 184/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 133/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 174/2021 de 09 de dezembro de 2021, para Contratação de Empresa para: **Fornecimento Persianas para o Prédio Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura.**

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 03 de dezembro de 2021 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares não foram constatado realização de empenhos na rubrica de despesa: **33.90.30.48.00 – Bens Móveis não Ativáveis**, das classificações do Objeto mencionado no processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	147	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.30.00.00	01104	4.800,96
TOTAL					4.800,96

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 09 de dezembro de 2021.

LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná

Exercício: 2021



Empenhos Orçamentários por Desdobramento

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programatica</u>	<u>Valor</u>	<u>Valor Anulado</u>	<u>Processo/Ano</u>
Desdobramento:		339030-48-00	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS			
Total do Desdobramento:				0,00	0,00	
Total Geral:				0,00		
Total Líquido:						

Luiz Rogério dos Santos

Diretor Contabilidade - Port. 35/2021

CRC-PR n°067.918/0



Ofício nº 532/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 13/12/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de Pessoa Jurídica para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, realizados pela Secretaria requisitante e consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020) e pesquisa de editais já realizados nos municípios do Estado do Paraná (fls 09 à 033).

Nessa esteira, também constam dos autos o Ofício de solicitação da secretaria (fl.02), Termo de Referência (fl. 03 a 06), autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 021); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 185/2021, de 09 de dezembro de 2021 (fl. 038), sendo: Código Reduzido: 147, Programática Funcional: 06.005.12.361.0018.2030-3.3.90.30.00.00, fonte 01104 para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Departamento de Contabilidade informou também que não houve realização de despesa, neste exercício, para o objeto na rubrica de despesa 33.90.30.48.00, (fl 039).

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 321/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 13/12/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PERSIANAS. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Itambaracá, Sra. Valquiria Aparecida Bonacini Martins, por meio do Ofício nº 348/2021 – Protocolo nº 1253/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 534/2021 – pág. 036; Termo de Referência – pág. 003 a 006; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 184/2021, de 09 de dezembro de 2021 – página 038 a 039; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, aplicativo Menor Preço, e pesquisas de editais já realizados em outros municípios do Paraná, conforme informou no Ofício nº 532/2021 – fls. 040 e 041, a Sra. Andréia Silvestrini – Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, a Secretária solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 4.800,96 (quatro mil, oitocentos reais e noventa e seis centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo e pesquisa em processos licitatórios em outros municípios do Paraná – fls. 009 a 033. Na declaração de fls. 034 a Secretária solicitante afirmou que após ampla pesquisa não foram encontradas referências de preços com objeto semelhantes e singulares ao desta contratação, haja vista que o objeto deve atender às especificidades do novo prédio a ser ocupado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 184/2021 (fls. 038 e 039) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial) ou se quer dispensar a licitação.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 13 de dezembro de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 533/2021

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Data: 13/12/2021

Ref: Contratação de Empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 133/2021, com análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 547/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 13/12/2021

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da Empresa abaixo relacionada, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **ROBERTO CASTANHO**, CNPJ: 30.065.446/0001-65, sita a Avenida Bandeirantes, 928, Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, valor total R\$ 4.800,96 (quatro mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: ROBERTO CASTANHO, CNPJ: 30.065.446/0001-65, sita a Avenida Bandeirantes, 928, Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 4.800,96 (quatro mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 147, Programática Funcional: 06.005.12.361.0018.2030-3.3.90.30.00.00, fonte 01104 para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FORMA DE FORNECIMENTO: imediata.

CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação e Cultura, situado a Rua Presidente Vargas, 282.

Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega, será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sendo que o frete será custeado pelo Município.

O recebimento será feito pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dessa, ou até mesmo substituí-la por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido.

Por ocasião da entrega, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.



O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver) e apresentação da respectiva nota fiscal correspondente, conferida, datada e assinada por responsável da Secretaria Requisitante, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art. 29 da Lei Federal nº 8666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.065.446/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROBERTO CASTANHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERSIANAS CASTANHO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV BANDEIRANTES	NÚMERO 928	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RIBEIRO@DIOSEPHERIBEIRO.COM.BR	TELEFONE (43) 3542-1663
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2021 às 11:21:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

⁴⁰ The *Journal of the American Medical Association* (1997) 277:1000-1001.

Figure 1 is a schematic representation of the experimental design. It shows a sequence of events: a subject is presented with a stimulus (a face), then a response is recorded (a button press), and finally, a feedback is provided (a light or sound). The process is repeated for multiple trials, with the subject's response influencing the next stimulus.

[illegible]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.065.446/0001-65
Razão Social: ROBERTO CASTANHO
Endereço: AVENIDA BANDEIRANTES / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2021 a 19/12/2021

Certificação Número: 2021112002270563854552

Informação obtida em 02/12/2021 11:25:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROBERTO CASTANHO**
CNPJ: **30.065.446/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

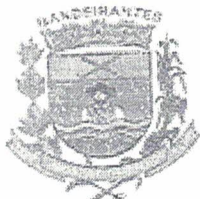
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:19 do dia 30/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2022.

Código de controle da certidão: **8FA5.1E42.BEA6.48A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2594 / 2021

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 230344 ROBERTO CASTANHO

CPF/CNPJ: 30.065.446/0001-65

Endereço: AVENIDA BANDEIRANTES

Bairro: CENTRO

CEP: 86360000

RG/IE:

Nº: 928

Compl:

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 13:59:39 de 02/12/2021

Válida até 01/01/2022

Código de verificação: FRKA-KCIR

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR
13/12/2021 - 16 06 29**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90776909-70	Inscrição CNPJ 30.065.446/0001-65
Nome Empresarial	Roberto Castanho	
Endereço	Av Bandeirantes, 928. Centro 86360-000 - Bandeirantes - PR	
Telefone	(43)3542-9602	
E-mail	RIBEIRO@DIOSEPHERIBEIRO.COM.BR	
Atividade Econômica Principal	4755-5/01 - Comercio Varejista de Tecidos	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	1351-1/00 - Fabricacao de Artefatos Texteis para Uso Domestico 4755-5/02 - Comercio Varejista de Artigos de Armarinho 4755-5/03 - Comercio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho 4759-8/01 - Comercio Varejista de Artigos de Tapeçaria, Cortinas e Persianas 4781-4/00 - Comercio Varejista de Artigos do Vestuario e Acessorios	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	03/2018	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2021	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 03/2018	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2021	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO CASTANHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.065.446/0001-65

Certidão nº: 56684760/2021

Expedição: 13/12/2021, às 16:01:27

Validade: 10/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO CASTANHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.065.446/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025680826-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.065.446/0001-65**
Nome: **ROBERTO CASTANHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90776909-70	30.065.446/0001-65	03/2018

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	ROBERTO CASTANHO
Título do Estabelecimento	PERSIANAS CASTANHO
Endereço do Estabelecimento	AV BANDEIRANTES, 928 - CENTRO - CEP 86360-000 FONE: (43) 3542-9602
Município de Instalação	BANDEIRANTES - PR, DESDE 03/2018 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4755-5/01 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	1351-1/00 - FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTEIS PARA USO DOMESTICO 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4759-8/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	191.045.539-34	ROBERTO CASTANHO	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 13/01/2022.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90776909-70

Emitido Eletronicamente via Internet
14/12/2021 8:44:42

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



DISPENSA POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte um (14/12/2021), às 11h:00m, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal, os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária e Membro Ariovaldo Martins, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura, da Empresa: **ROBERTO CASTANHO**, CNPJ: 30.065.446/0001-65, sita a Avenida Bandeirantes, 928, Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, valor total R\$ 4.800,96 (quatro mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentadas pela empresa, aonde constatou que as empresas encontram-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a. Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para aquisição do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº **051/2021**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura”, da Empresa: **ROBERTO CASTANHO**, CNPJ: 30.065.446/0001-65, sita a Avenida Bandeirantes, 928, Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, valor total R\$ 4.800,96 (quatro mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 133/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 14 de dezembro de 2021

MONICA CRISTINA
ZAMBON
HOLZMANN:5474320698
7

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2021.12.14 13:28:09
-03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº **051/2021**, objeto do Processo Administrativo nº 133/2021, visando a Contratação de Empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura”, da Empresa: **ROBERTO CASTANHO**, CNPJ: 30.065.446/0001-65, sita a Avenida Bandeirantes, 928, Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, valor total R\$ 4.800,96 (quatro mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos) para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 14 de dezembro de 2021

MONICA CRISTINA
ZAMBON
HOLZMANN:5474320
6987

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2021.12.14 13:28:28
-03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Inácio Martins/PR, 13 de dezembro de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz

Código Identificador:AB12F2BC

GOVERNO MUNICIPAL**CONTRATO Nº 072/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021**

CONTRATO Nº 072/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021; Objeto: Contratação de profissional capacitado para realização das CONAE - Conferência Municipal de Educação. Contratante: Inácio Martins Prefeitura. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO EIRELI. CNPJ da Contratada: 02.180.809/0001-78.; Valor Contratual: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). Assinatura: 136/12/2021; Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias. Prazo Execução: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Eliane Paidosz

Código Identificador:B44FEBA

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ****CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
COMISSÃO ESPECIAL REPRESENTATIVA DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPORÃ**

O Presidente da Câmara Municipal de Iporã, no uso de suas atribuições legais, constitui, sob os aspectos legais Comissão Especial Representativa do Legislativo Municipal de Iporã, com os Vereadores: **ADÃO ALVES PIMENTEL – PSDB; ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO – PTB; JUBINEIS ALVES DOS REIS – PSDB, MARCOS RODRIGO DOMINGUES – PTB; JULIO CEZAR CADORIN – PTB; MARCOS GILBERTO DE ABREU – PSB, ALAN KELVIN BORTOLOTTI – PSC E LEONARDO FLORES DOS SANTOS – PSB**, para, durante o recesso, por três dos Vereadores acima, comporem Comissão Especial Representativa do Legislativo Municipal. Segundo o contido no Artigo 40 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã fazem parte da presente Comissão todos os Partidos Políticos representados na Casa, ficando desde já delegadas as competências do § 2.º, do Art. 37, LOMI.

na das Sessões, em 13 de dezembro de 2021.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi

Código Identificador:D3E8C56E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº **050/2021**, objeto do Processo Administrativo nº 134/2021, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa, da Empresa: **RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893**, CNPJ: 35.761.474/0001-30, sita a Rua Jose Domingues de Carvalho, nº 651, Bairro das Nações na cidade de Siqueira Campos, Estado do

Paraná, CEP: 84.940-000, valor total R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itamaracá, 14 de dezembro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita MunicipalPublicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:7B2B9C5F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº **051/2021**, objeto do Processo Administrativo nº 133/2021, visando a Contratação de Empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura”, da Empresa: **ROBERTO CASTANHO**, CNPJ: 30.065.446/0001-65, sita a Avenida Bandeirantes, 928, Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, valor total R\$ 4.800,96 (quatro mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos) para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itamaracá, 14 de dezembro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita MunicipalPublicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:F8E49D1C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021**

Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos Hospitalar e Odontológicos, destinados à Unidade Municipal de Saúde Dr. Fausto Luiz de Melo Marinho.

Procedimento Administrativo: 116/021

Licitação/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2021.

CONTRATANTE: Município de Itamaracá/Pr;

CONTRATADA: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI; CNPJ: 24.586.988/0001-80.

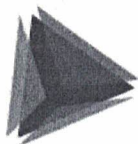
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 30.234,50 (trinta mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2021; PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de dezembro de 2022; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itamaracá Pr, 09 de dezembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN -
Prefeita MunicipalPublicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:91AEE4C2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS****EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 133/2021**

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
William Medeiros	da Motorista	Curitiba	14 e 16/12/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 240,00

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora Ano* Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* Modalidade* Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de Empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura, da Empresa: ROBERTO CASTANHO, CNPJ: 30.065.446/0001-65, sita a Avenida Bandeirantes, 928, Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000

Dotação Orçamentária* Preço máximo/Referência de preço -
R\$*Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital Data da Abertura das Propostas Há itens exclusivos para EPP/ME? Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Data Cancelamento

Editar

CPF: 1612555900 (Logout)